ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 878, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR UM IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS / PROVIDÊNCIAS"

O BEL. DARCI POMPEU DE MATTOS, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, / promulgo e sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Augusto, mediante escritura pública, um terreno urbano com área de 1.912,00 m2 (Um / mil e novecentos e doze metros quadrados), situado no Loteamento Vila/ Elza, nesta Cidade, dentro do quarteirão formado pelas Ruas João Carlos Silva, Moisés Viana, Pedro Pretes e Coronel Julio Pereira dos Santos, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rua Moisés Viana, numa linha de 80,20 metros; ao Sul, com a Rua Coronel Julio Pereira / dos Santos, numa linha de 80,20 metros; ao Leste, com a rua Pedro Pretes, numa linha de 14,80 metros e ao Oeste, com a Rua João Carlos Silva, numa linha de 33,00 metros, transcrito no Registro de Imóveis de Santo Augusto sob a matrícula nº 8.605, Livro nº 02, Registro Geral, / recebendo em troca o terreno urbano nº 8, da quadra C, do Loteamento / denominado Francisco Silva, nesta Cidade, com área de 491,40 m2 (Qua-/ trocentos e noventa e um metros e quarenta decímetros quadrados), si-/ tuado a Rua João Carlos Silva, lado par, numa distância de 12,50 me- / tros da esquina formada pelas Ruas Maurício Cardoso e João Carlos Silva, dentro do quarteirão formado pelas Ruas Maurício Cardoso, Trinta / de Maio, João Carlos Silva e Julio de Castilhos, com as seguintes confrontações: ao Norte, com o terreno nº 07, numa linha de 39,30 metros, ao Sul, com o terreno nº 09, numa linha de 39,33 metros; ao Leste, com a Rua João Carlos Silva, numa frente de 12,50 metros, lado par, e ao Oeste, com o terreno nº 05, numa linha de 12,50 metros, transcrito no Registro de Imóveis de Santo Augusto sob a matrícula nº 10.579, Livro/ nº 02 Registro Geral.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município, constante/ do artigo anterior, destina-se à construção da sede própria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e não utilização para essa finalidade e, também em caso de dissolução da Entidade, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias e cabíveis para a firmatura da escritura pública mencionada na presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei/ entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS / 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1989.

BEL. CARCI POMPEO DE MATTOS
P R E F E I T O

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
-Secretário de Administração.